



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL

Conselho Administrativo

ATA

**ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, na sala de reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, de forma presencial, realizou-se a Nonagésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/Iprev/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. A sessão passou a ser presidida pelo Presidente Rogério Oliveira Anderson, que convidou a mim, Jerusa de Vasconcelos Lins Alves, para secretariar a reunião. Conforme disposto pelo art. 88 da Lei Complementar nº 769/2008, participaram da reunião os seguintes **Conselheiros Titulares representantes do Governo**: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Paulo Ricardo Andrade Moita, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. **Conselheiros Suplentes representantes do Governo**: Cristiano Lopes da Cunha, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal; Ana Carolina Reis Magalhães, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Renato dos Santos Alencar Filho, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e Raquel Galvão Rodrigues da Silva, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. **Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários**: Ana Paula Machado Neves; Marcelo Mota de Queiroz; Geórgia Daphne Sobreira Gomes, Rogério Oliveira Anderson, Cássia Maria de Souza Barreto e Rafael Teixeira Cavalcante. **Conselheiros Suplentes representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal conforme signatários**: George Alexander Contarato Burns e Newton Cleiton Batista. Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, Cristiano Lopes da Cunha, Renato dos Santos Alencar Filho e Ana Carolina Reis Magalhães, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Sylvia Neves Alves - Diretora de Governança, Projetos e *Compliance*, Célia Maria Ribeiro de Sales, Diretora de Administração e Finanças, Paulo Henrique de Sousa Ferreira, Diretor de Previdência, Ramon Estêvão Cordeiro Lima, Diretor de Investimentos Substituto. Não servidores do Iprev: Victor Lucano Ribeiro Del Duca, representante da Sindical e Francisco Jorgivan Machado Leitão, Presidente da AAPPGG, participação on-line. Havendo quórum legal, o Presidente do Conselho de Administração, Rogério Oliveira Anderson, declarou aberta a reunião. Primeiramente, concedeu posse à **Raquel Galvão Rodrigues da Silva** como membro suplente do Conselho de Administração do Iprev/DF. Passou-se então, à apreciação do **Item I da pauta – Leitura da Ata e do Extrato da Ata da 69ª Reunião Ordinária**. Após a leitura da ata, o **presidente Rogério** oportunizou a palavra aos conselheiros para questionamentos e sugestões. O **conselheiro George** propôs que as suas sugestões na ata ficassem todas agrupadas de forma sequencial no documento. Sem mais divergências, a ata foi aprovada por unanimidade e será disponibilizada para posterior assinatura, com vistas à inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e publicado no DODF. Por conseguinte, passou-se à apresentação do **Item III - Requerimento de substituição de Conselheira Titular por representante indicado por entidade representativa das carreiras do Poder Legislativo – Processo SEI nº 00413-00006194/2022-73**; inverteu para o item II. Foi oportunizada a palavra à **conselheira Raquel Galvão** para apresentação do item. Cumprimentou os demais conselheiros e oportunizou a palavra ao

Presidente da AAPP GG, Francisco Jorgivan, que em sua apresentação informou já ter atuado como Diretor de Previdência no Iprev entre os anos de 2008 e 2010 e Presidente Substituto de 2011 a 2012 e se desculpou pelo não comparecimento presencial. A **conselheira Raquel Galvão** retomou a palavra e citou as partes envolvidas: o **Sr Francisco Jorgivan**, em nome da AAPP GG e, o **Dr. Víctor Lucano**, em nome do Sindical. Informou que em dezembro do ano de 2022 houve uma solicitação do **conselheiro George**, reivindicando um pagamento do JETON, pois havia assumido a condição de titular, em razão da ausência do conselheiro titular em uma das reuniões, e trouxe, também, a questão a se destacar, de que ele considerava ser o representante legal do Sindical para o assento de Titular. Ressaltou que, o IPREV, por força do que está na Lei nº 769, tem uma cadeira que deve ser destinada de forma legal a um representante das entidades que representam os servidores do Poder Legislativo. Então, obrigatoriamente, há dentro do conselho, um titular representante das entidades, onde esse representante tem que vir do Poder Legislativo. No momento em que o **conselheiro George** fez essa colocação, ele alegou que o conselho estava indicando a **conselheira Rejane**, e ela não era representante do legislativo e foi respondido que, na realidade, a **conselheira Rejane** não estava vindo como representante do Sindical. Até porque a representante do Sindical é a **conselheira Georgia** e já ocupa a cadeira de titular como representante do Poder Legislativo. Então, foi esclarecido para o conselheiro que não havia essa situação e ele fez uma nova apresentação. A **conselheira Raquel** explicou que o jurídico do IPREV esclareceu essa questão e foi realizada uma reunião, por solicitação do próprio presidente do CONAD, para que fosse feito um alinhamento para tentar entender o questionamento do **conselheiro George Alexander**. Nesta reunião, foram apresentados todos os posicionamentos legais que estavam sendo discutidos nesta demanda. Destacou ainda que o Sindical informou que o **conselheiro George Alexander** não era mais sindicalizado e também já não fazia mais parte da Diretoria do Sindical, no dia 02/02/23. Esse documento estava informando que o desligamento aconteceu em 28/12/22. Então, nesse momento, de forma resumida dos fatos que ocorreram, a **conselheira Raquel** concluiu deixando claro que o IPREV sempre respeitou a existência dessa cadeira que é do Poder Legislativo. Ressaltou ainda, que o conselho é formado por sete membros indicados pelas entidades sindicais, sete membros indicados pelo governo, onde os membros indicados pelo governo, a lei já determina quem são para ocupar o assento. Informou que nas entidades sindicais, até mesmo na época que o **Sr. Francisco Jorgivan** foi Diretor de Previdência e Presidente Substituto do Iprev, tinham a indicação do Fórum Sindical, onde as entidades encaminhavam para o fórum e o fórum encaminhava a indicação. A entidade participa de um processo de indicação através do edital colocado pelo Iprev. Logo, todas as entidades têm a abertura de participar, seja ela uma associação ou um sindicato, onde são enviados para o IPREV os nomes das pessoas e esses nomes são submetidos à controladoria e o gabinete faz uma avaliação dos currículos de toda a qualificação daquele indicado, observando sempre o que a lei prescreve, e, afirmou, também, que o mesmo acontece com os membros do governo. Ressaltou a importância de estar atento a esses detalhes e concluiu informando que a indicação da **conselheira Georgia** aconteceu mais de um ano antes da indicação do **conselheiro George** e que ela já veio na condição de titular. O presidente agradeceu a **conselheira Raquel** pela apresentação e em seguida, passou a palavra para o **conselheiro Inaldo**, que esclareceu que à época, o Sindical tinha dois titulares, uma cadeira era ocupada conforme a lei e a outra acontecia um rodízio. A **conselheira Raquel** retomou a palavra e explicou que naquela época, estava saindo um conselheiro que era do Sindical e o instituto estava à procura de uma pessoa que pudesse representar os segurados do Poder Legislativo. Coincidentemente, havia uma indicação de três pessoas cujo critério foi o de melhor qualificação e, também, do sexo feminino, para atender a necessidade de 30% de representação feminina no conselho e, nessa lista, estava o nome da **conselheira Geórgia**, que foi escolhida naquele momento para assumir a condição de titular, como representante dos segurados no tocante ao Poder Legislativo. O **conselheiro Inaldo** perguntou ainda se o **ex-conselheiro Fernando Pavie** era titular por indicação do Sindical. A **conselheira Raquel** respondeu que ele já vinha de um outro mandato, então não estava na condição de representante do Sindical. Ele já estava numa representação mais antiga. No caso do **conselheiro George**, ele foi indicado como substituto do **ex-conselheiro suplente Vítor**, que renunciou o seu mandato e, ressaltou, ainda, que o suplente está ligado ao titular somente por questões de organização do CONAD e que no momento em que o titular completar seu mandato, não é o suplente que assume o cargo. Então, reforçou, abre-se um novo edital, e, se esse suplente quiser concorrer a condição de titular, ele ou a entidade em que ele pertence, tem que encaminhar o currículo para análise. O **presidente Rogério** oportunizou a palavra para o **conselheiro George**, que iniciou sua fala informando que, com relação à essa situação da cadeira do poder legislativo, ele fez uma breve linha do

tempo a fim de esclarecer algumas coisas para que todos tivessem ciência do que ele estava falando, abrindo um parênteses de que o debate nada tinha a ver com a **conselheira Rejane** ou à associação que a indicou, apenas se referindo à cadeira reservada à entidade do Poder Legislativo, que é exigido por Lei. Esclareceu que o **Fernando Pavie** foi nomeado membro titular do assento nº1, destinado ao Sindical, mandato de três anos, conforme decreto nº 40.081/2019, quando teve a solicitação do IPREV para atender ao decreto de exigência de 30% do conselho para indicação de mulheres. O Sindical enviou três nomes, incluindo o nome da **conselheira Geórgia**, cuja nomeação ocorreu pelo decreto nº 41012/2020, como membro titular do assento nº 4. Detalhou que em 2022, o Sindical enviou a sua indicação como membro suplente pela saída do membro suplente, **Victor**, do assento nº1, e que o titular era **Fernando Pavie**, cadeira reservada ao Sindical. Continuando, informou que desse decreto que ele foi nomeado suplente do **Fernando Pavie**, em julho de 2022, nomeado suplente na cadeira nº 1 do Sindical. Logo em seguida, em 17/08/22, teve essa nova recomposição com a saída do **Fernando Pavie**, em que foi nomeado uma conselheira que não era indicada pelo Sindical para a cadeira nº1, mantendo a **conselheira Geórgia** nessa cadeira rotativa no conselho, cadeira nº. 4. Então, esclareceu que a divergência sempre foi do entendimento da norma. Questionou ainda qual foi o entendimento de que poderia ser aproveitada essa indicação da **conselheira Geórgia** como representação da entidade do Poder Legislativo, porque, segundo o seu entendimento, não poderia, uma vez que a nomeação da nova composição foi em 2022 e a indicação da conselheira Geórgia foi em 2020 e que não se pode dizer que essa representação foi efetivada a contento porque não teve nem contemporaneidade. Então ele disse ter feito essa linha do tempo a fim de demonstrar que o próprio decreto que regulamenta a forma da indicação fala em substituição em trinta dias sendo observado essa questão em uma de suas solicitações. Afirmou que uma indicação de 2020 não tem condão de representar a entidade em 2022, e ressaltou que a **conselheira Rejane** foi nomeada numa discricionariedade do Governador para uma cadeira diversa da entidade do Poder Legislativo. Então reforçou seu posicionamento que só queria colocar claramente essa linha do tempo para que todos entendessem a divergência na interpretação das normas e que deixa uma sugestão novamente para encaminhar à Procuradoria Geral, um órgão consultivo jurídico, para que seja feito um acompanhamento jurídico em abstrato, nem em concreto, para que isso seja resolvido não só nessa situação, mas para as futuras situações de nomeação da cadeira do sindicato. O **presidente Rogério** oportunizou a palavra ao representante do Sindical, **Dr. Víctor**, que iniciou informando que o ofício recebido não foi para falar sobre essa cadeira, inclusive, não recebeu o processo SEI, pois não tem esse acesso. No caso, estava na reunião para falar sobre a manutenção ou não do **conselheiro George Alexander**. O **presidente Rogério** retomou a palavra e informou que existem dois processos: um, relativo à manutenção do cargo e, o outro, relativo ao assento. Pontuou dizendo que, tendo em vista não ter sido expedido a intimação, seria oportunizada a palavra para a **conselheira Rejane** e para o presidente da AAPPGG, **Sr. Francisco Jorgivan**, e deixaria para próxima reunião ordinária para o **Dr. Víctor** falar acerca do assento. Acertado a sustentação oral pelo **Dr. Víctor** na próxima reunião, foi solicitado por ele que fosse enviado o processo na íntegra, pois não tem acesso ao SEI. Com a palavra, a **conselheira Rejane** iniciou informando que não tinha muita coisa a dizer, e que não cabia a ela fazer a análise de estar correta ou não a indicação. Explicou que recebeu um convite da associação, ela aceitou esse convite, encaminhou toda documentação solicitada, onde foi analisada pelo IPREV e aprovada, sendo, então, nomeada pelo Governador. Disse que, lendo o processo nas análises jurídicas, por duas vezes foi dito que não há divergência com os elementos jurídicos do DF à sua indicação. Informou ainda que só tem a corroborar com as análises feitas pelo IPREV, uma vez que a legislação diz que tem que ter pelo menos um representante do Poder Legislativo no conselho e isso já foi atendido com a **conselheira Geórgia**. O **Presidente Rogério** passou a palavra para o presidente da associação, **Sr. Francisco Jorgivan**, que indicou a **conselheira Rejane**. O presidente da associação cumprimentou a todos, reiterando o que a **conselheira Raquel** explanou que, à época, era o fórum sindical que fazia as indicações e as associações ficavam de fora desse conselho e, posteriormente, até para que houvesse democracia dentro do GDF, foi implementado no conselho que outras entidades que estavam de fora, participassem pelas associações. Esclareceu que é a primeira vez que a associação participou da indicação de seus servidores e foi seguido exatamente o que visa o edital de convocação. Esclareceu ainda que a associação não pede cadeira, apenas indica os servidores qualificados pelo próprio Instituto de Previdência. Destacou que após a análise feita pelo Iprev, a seleção é encaminhada à Casa Civil, onde é feita outra análise jurídica que, no caso de algum problema jurídico, retornaria para o Iprev para corrigir a falha. Com isso, no ponto de vista do **Sr. Francisco Jorgivan**, não há falhas jurídicas por parte do Estado e por parte do Governador que

publicou o Decreto Nº 43.665 de 17 de agosto de 2022. Portanto, como a associação faz apenas indicação de servidores qualificados, a parte legal foi toda cumprida. E deixou claro também, que o Sindical sempre fez parte do conselho e desde o início teve uma cadeira que hoje é ocupada pela **conselheira Georgia** e está sendo muito bem representada. Concluiu informando que não há mais nada a dizer por parte da associação, a não ser endossar o parecer jurídico da diretoria jurídica do IPREV. Com a palavra, o **Presidente Rogério** informou que não há condição de seguir esse julgamento, pois é necessário a manifestação do Sindical e perguntou se havia mais questionamentos. A **conselheira Raquel** esclareceu que não existe na redação da lei e no Decreto numeração de cadeira e sim, assegurar ao menos uma cadeira ou uma representação para o poder legislativo. O **Presidente Rogério** suspendeu o julgamento para prosseguir na próxima reunião e prosseguiu para o **Item II da pauta - Substituição de Conselheiro Suplente no Conselho de Administração do Iprev por desfiliação da entidade de origem - Processo SEI nº 00413-00000676/2023-09**; inverteu para o item III. Antes que fosse oportunizada a palavra à **conselheira Raquel**, o **conselheiro George** pediu licença e retirou-se da reunião. A **conselheira Raquel** iniciou sua apresentação informando que recebeu na primeira manifestação, um ofício, no dia 02 de fevereiro de 2023, onde a entidade comunicava ao IPREV a desfiliação do **conselheiro George** e o texto informava que o **conselheiro George** havia solicitado o desligamento desta entidade no dia 28 de dezembro de 2022, e por esse fato não fazia mais jus a indicação para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Ressaltou que é necessário ter noção de uma importante deliberação legal. Quando se fala de entidades representativas, a entidade confia a esse representante o direito de representá-la e representar os seus segurados. No Conad é a primeira vez que está acontecendo de uma entidade comunicar que não quer mais que determinado representante continue no mandato. A questão levantada é um desejo do Sindical para que os conselheiros deliberem a respeito dessa condição e um advogado representante da entidade falará a respeito. Esclareceu mais uma vez que, no Iprev, não há numeração de cadeiras e que todos têm o mesmo grau de importância, seja governo, seja segurado. Com a palavra, o **conselheiro Inaldo**, questionou o fato de ter um Decreto informando que há na Casa Civil numeração de cadeiras. A **conselheira Raquel** explicou que essa é uma questão de organização da Casa Civil, e que a lei não fala em numeração de assento e, sim, da obrigatoriedade de se preservar uma indicação às entidades que representam o poder público, ou seja, ele não pode funcionar sem conselheiro do Sindical. Não importa a cadeira que ele estará assentado. Foi oportunizada a palavra para a **conselheira Carolina** que pontuou ser dois processos, um, que tem condição de ser resolvido no mesmo dia, que é a questão da apresentação da suplência e, o outro, processo que ficou para a próxima reunião, a questão do mérito, que será analisado e deliberado. O Presidente oportunizou a palavra para o **conselheiro Rafael**, que leu o Decreto Nº 42.220 que aduz que o conselheiro que deixa a entidade representativa de classe que o indicou, perderá o cargo devendo a instituição realizar nova indicação. Com a palavra, **Dr. Víctor**, acrescentou que não é só uma vontade do sindicato, e sim por ser previsto em lei o Decreto Nº 42.220 que altera o Decreto Nº 37.131, que por sua vez regulamenta o Decreto Nº 769. O **Presidente Rogério** encaminhou à votação do conselho por considerar necessária a substituição do **conselheiro George Alexander Contarato Burns**. O **conselheiro Cristiano** sugeriu que fosse decretado e comunicado ao governo a perda do mandato do **conselheiro George**, em razão da desfiliação da entidade. O **Presidente Rogério** aceitou a divergência levantada e, após a votação e uma abstenção por parte da conselheira Geórgia, declarou que por unanimidade o Conselho de Administração decidiu decretar a perda imediata do mandato, em razão da desfiliação da entidade com efeitos a partir da presente decisão. Concluída a apresentação, passou-se para próxima pauta referente ao **Item V – Informes Gerais; V.I - Atualização da consulta à revogação do teletrabalho no âmbito dos Conselhos**. inverteu para o item IV. Com a palavra **conselheira Raquel** informou que foi feito o encaminhamento do jurídico junto à Procuradoria para saber como ficariam as reuniões do conselho após a revogação do decreto do teletrabalho. Salientou que, até o momento, não foi passado o entendimento a esse respeito, mas que, o jurídico do Iprev, entende que não há impedimentos para que ocorra reuniões híbridas ou só por videoconferência, até que haja uma posição contrária pela Procuradoria. O **Presidente Rogério** comentou que consultou alguns colegas que participam em conselhos e estes informaram que as reuniões estão sendo realizadas virtualmente, e que ele, particularmente, não vê prejuízo para que as atividades do Conad ocorram à distância, salvo quando houver matéria deliberativa, como por exemplo, assuntos mais polêmicos ou se houver por qualquer outra necessidade, uma solicitação para que a reunião ocorra de forma presencial, podendo ainda deliberar se será aceito nessas reuniões a participação virtual de conselheiro que queira participar mas

que por algum impedimento não possa comparecer. Finalizando o **Item IV – Prestação de Contas das Deliberações do Conad quanto à Operação Imprevidentes**; inverteu para o item V; foram apresentados slides detalhados da prestação de contas das deliberações do Conad quanto à operação imprevidentes. O **Presidente Rogério** comentou que todas as deliberações foram cumpridas. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente Rogério**, encerrou a sessão às 11 horas e 48 minutos. Eu, Jerusa de Vasconcelos Lins Alves, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros Titulares presentes na reunião, e inserida no Processo Nº 00413-00000140/2023-85 por meio do Sistema SEI-GDF.

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANDRADE MOITA - Matr.0282044-7, Membro do Conselho de Administração**, em 10/05/2023, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DOS SANTOS ALENCAR FILHO - Mat. 282.499-X, Conselheiro(a) suplente**, em 10/05/2023, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGIA DAPHNE SOBREIRA GOMES - Matr.0277824-6, Membro do Conselho de Administração**, em 10/05/2023, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TEIXEIRA CAVALCANTE - Matr.0281773-X, Membro do Conselho de Administração**, em 10/05/2023, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MACHADO NEVES - Matr.0277822-X, Membro do Conselho de Administração**, em 10/05/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO - Matr.0281771-3, Membro do Conselho de Administração**, em 10/05/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr.0270240-1, Membro do Conselho de Administração**, em 10/05/2023, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON - Matr.0277829-7, Membro do Conselho de Administração**, em 11/05/2023, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO LOPES DA CUNHA - Matr.0281668-7, Conselheiro(a) suplente**, em 12/05/2023, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr.0281772-1, Membro do Conselho de Administração**, em 17/05/2023, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE VAZ DE ABREU - Matr.0281776-4, Membro do Conselho de Administração**, em 22/05/2023, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA REIS MAGALHAES - Matr.0277821-1, Membro do Conselho de Administração**, em 28/05/2023, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111832182)
verificador= **111832182** código CRC= **97ECOEEC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

(61)3105-3452